



MPCO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

Casa Raimundo Leite
A CASA DE TODOS OS CORTESEENSES

Retce 23.156/18

Cortês, 09 de maio de 2018.

Ofício GP. C.M. C n° 118/2018.



Ao

Exm° Senhor Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
Conselheiro Marcos Coelho Loreto
Recife-PE

Senhor Presidente,

Esta Câmara Municipal, Sessão Ordinária do dia 10 de abril do corrente de 2018, por unanimidade, aprovou o Projeto de Decreto Legislativo n° 001/2018, de Autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, desta Câmara Municipal, que " **Dispõe a APROVAÇÃO DAS CONTAS do Município de Cortês, concernente ao exercício de financeiro de 2012**", gestão do, então, Prefeito José Genivaldo dos Santos; de forma que, observando as normas positivas que regulam a espécie, no âmbito dessa egrégia Corte de Contas, estamos encaminhando, em anexo, cópia da documentação a seguir relacionada:

- I. Projeto de Decreto Legislativo n° 001/2018, que "Dispõe a APROVAÇÃO DAS CONTAS do Município de Cortês, concernente ao exercício de financeiro de 2012".
- II. Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Cortês, sobre Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – Processo TC n° 1330035-0 -, concernente à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Cortês, gestão do então Prefeito José Genivaldo dos Santos, relativa ao exercício financeiro de 2012.
- III. Ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Cortês, do dia 10 de abril de 2018, que deliberou sobre à Prestação de Contas da



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

Casa Raimundo Leite
A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

Prefeitura Municipal de Cortês, gestão do então Prefeito José Genivaldo dos Santos, relativa ao exercício financeiro de 2012.

- IV. Decreto Legislativo nº 001/2018, que "Dispõe a APROVAÇÃO DAS CONTAS do Município de Cortês, concernente ao exercício de financeiro de 2012".

Sendo o que se nos apresenta para o momento, renovamos votos de consideração e profundo respeito.

Cordialmente,

Ademir Alves da Silva

Ademir Alves da Silva

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

Casa Raimundo Leite
A CASA DE TODOS OS CORTESEENSES

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, Nº 001/2018.

**Dispõe sobre a APROVAÇÃO DAS
CONTAS do Município de Cortês,
concernente ao exercício financeiro de
2012.**

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas do Município de Cortês, gestão do, então, prefeito José Genivaldo dos Santos, concernente ao exercício financeiro de 2012.

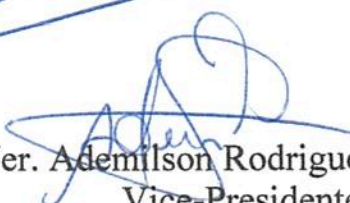
Art. 2º - O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cortês, em 10 de abril de 2018.



Ver. Salatiel José de oliveira
Presidente



Ver. Ademilson Rodrigues da Silva
Vice-Presidente



Ver. Ivo Severino da Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

Casa Raimundo Leite
A CASA DE TODOS OS CORTÊSENSES

Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Cortês sobre o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – Processo TC nº 1330035-0 -, concernente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Cortês, gestão do então Prefeito Sr. José Genivaldo dos Santos, relativa ao exercício financeiro de 2012.

A Segunda Câmara do egrégio Tribunal de Contas, à unanimidade, na Sessão ordinária realizada no dia 10 do mês de novembro do ano de 2015, após apreciar a defesa apresentada pelo defendente, recomendou à Câmara Municipal de Cortês a rejeição das Contas da Prefeitura Municipal de Cortês, concernente ao exercício financeiro de 2012.

Contra essa decisão foi interposto o Recurso Ordinário, o qual foi conhecido e provido, nos termos do Acórdão seguinte, para efeito de reformar o Parecer Prévio, no sentido de recomendar a esta Câmara Municipal de Cortês a aprovação, com ressalvas, das Contas referidas e de que trata o parágrafo precedente:

PROCESSO TCE-PE Nº 1509522-8 SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 20/09/2017 RECURSO ORDINÁRIO UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS INTERESSADO: Sr. JOSÉ GENIVALDO DOS SANTOS ADVOGADOS: Drs. JAMERSON LUIGGI VILA NOVA MENDES – OAB/PE Nº 37.796, E WALLEES HENRIQUE DE OLIVEIRA COUTO – OAB/PE Nº 24.224 RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO ACÓRDÃO T.C. Nº 1040/17 VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 1509522- 8, REFERENTE AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO Sr. JOSÉ GENIVALDO DOS SANTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORTÊS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012, AO PARECER PRÉVIO EMITIDO SOBRE SUAS CONTAS RELATIVAS AO CITADO EXERCÍCIO (PROCESSO TCE-PE Nº 1330035-0), ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

Casa Raimundo Leite
A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

Relator, que integra o presente Acórdão, CONSIDERANDO que os requisitos legais para interposição do Recurso Ordinário foram obedecidos; CONSIDERANDO, em parte, o Parecer do MPCO nº 473/2016; CONSIDERANDO a recente uniformização do entendimento desta Corte de Contas, no sentido de que, no julgamento das contas anteriores a 2013, não cabe a aplicação das Súmulas nº s 07 e 08 do TCE-PE; CONSIDERANDO que a irregularidade remanescente não tem o condão de macular as contas analisadas, Em, preliminarmente, CONHECER do presente recurso ordinário, por atender aos pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, por maioria, DAR-LHE PROVIMENTO para reformar o Parecer Prévio, no sentido de recomendar à Câmara Municipal de Cortês a APROVAÇÃO, COM RESSALVAS, das contas do Prefeito do Município, Sr. José Genivaldo dos Santos, relativas ao exercício financeiro de 2012, de forma a restarem homenageados os Princípios da Segurança Jurídica, do Colegiado, bem como a tutela da coerência entre os julgados desta Casa. Recife, 29 de setembro de 2017. Conselheiro Carlos Porto – Presidente Conselheiro Substituto Marcos Nóbrega – Relator Conselheira Teresa Duere Conselheiro Marcos Loreto Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior – vencido por ter votado pelo desprovimento do Recurso Conselheiro João Carneiro Campos Conselheiro Ranilson Ramos Presente: Dr. Cristiano Pimentel – Procurador-Geral

A decisão definitiva do Tribunal de Contas, já transitada em julgado, e os Processos relativos à Prestação de Contas e ao recurso interposto foram encaminhados a esta Câmara Municipal, para deliberação.

O Ofício do Tribunal de Contas, que encaminhou o processo referido, foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 20 de fevereiro de 2018 e, na forma regimental, todo o processo foi remetido a esta Comissão, para receber parecer. **ESTE É O RELATORIO.**



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

Casa Raimundo Leite
A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

Preliminarmente, por ser desta Comissão Permanente a competência para apreciar as Contas do Município, e julgá-las na forma regimental, opina-se por sua admissibilidade.

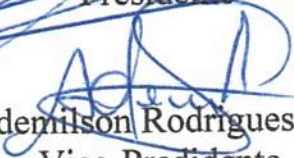
A equipe técnica do Tribunal de Contas do Estado, ao apreciar a Prestação de Contas deste Município de Cortês, relativa ao exercício financeiro de 2012, e analisar o Recurso Ordinário interposto pelo então Prefeito, ora defendente, não detectou irregularidades substanciais que ensejassem a sua rejeição e, portanto, a julgou regular, com ressalvas, e recomendou a este Poder Legislativo a sua aprovação.

Decidiu aquela Corte de Contas que “a irregularidade remanescente não tem o condão de macular as contas analisadas” e, diante disso, pode-se concluir que as falhas constatadas na prestação de contas em apreço não expressam desonestidade, tampouco qualquer indício da existência de atos que comprometam os princípios impostos à Administração Pública, pela Constituição Federal.

Posto isso, esta Comissão opina pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS** do Município de Cortês, concernente ao exercício financeiro de 2012, gestão do, então, prefeito José Genivaldo dos Santos; expedindo o competente Projeto de Decreto Legislativo, para deliberação do Plenário, lembrando a necessidade de sua notificação para, se assim entender, fazer a sua sustentação oral. **É O PARECER.**

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cortês, em 09 de abril de 2018.


Ver. Salatiel José de oliveira
Presidente


Ver. Ademilson Rodrigues da Silva
Vice-Presidente


Ver. Ivo Severino da Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

Casa Raimundo Leite
A CASA DE TODOS OS CORTESEENSES

DECRETO LEGISLATIVO, Nº 001/2018.

**Dispõe sobre a APROVAÇÃO DAS
CONTAS do Município de Cortês,
concernente ao exercício financeiro de
2012.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS, Estado
de Pernambuco, no uso de suas atribuições regimentais, faz saber que a
Câmara aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:**

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas do Município de Cortês, gestão do, então, Prefeito José Genivaldo dos Santos, concernente ao exercício financeiro de 2012.

Art. 2º - O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

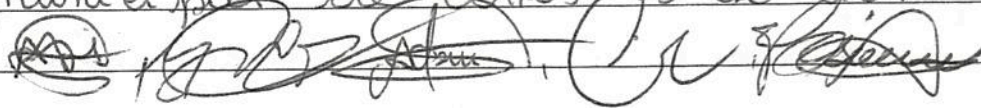
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cortês, em 11 de abril de 2018.

Ademir Alves da Silva

Ver. Ademir Alves da Silva
Presidente.

ter o orgulho, pois para todos vereadores e de agora em diante irá deixar com as funcionárias até a chave de seu gabinete caso algum vereador precise utilizar, pois o acesso é livre e transparente para todos. Em seguida agradeceu a Deus e declarou encerrada a presente reunião convocando a todos para a próxima reunião ordinária que será específica para as contas do ex-prefeito José Genival dos Santos, exercício 2012 a ser realizada na terça-feira 10 de abril do corrente ano, no horário regimental, eu Genálio Xavier da Silva de 1º secretário, autorizei a lavratura da presente ata, que data, assino e submeto a apreciação do plenário. Câmara Municipal de Cortês 03 de abril de 2018.



Ata da Sétima Reunião Ordinária do Primeiro Período Legislativo, da Câmara Municipal de Cortês. No dia dez de abril de dois mil e dezoito realizou-se a sétima reunião Ordinária do primeiro período legislativo, na sede da Câmara Municipal, Casa José Raimundo Leite, no horário regimental, a presente reunião foi presidida pelo vereador Ademir Alves da Silva e decretada pelos vereadores: Genálio Xavier da Silva 1º secretário e José Antônio de Araújo 2º secretário. Estiveram presentes os vereadores: Ademir Alves da Silva, Ademilson Rodrigues da Silva, Celso Pliton Santos Silva, José Antônio de Araújo, Josénildo Pedro Farias, Ivó Severino da Silva, Salatiel José de Oliveira. Registra-se a ausência

os vereadores: Maria de Fátima Cyrneiros⁹⁴,
Campano Borba e Genário Xavier da Silva,
avendo número regimental, o Senhor presi-
ente rogando a proteção de Deus declara
berta os trabalhos da presente reunião.
Passou-se à leitura das Correspondências
Recibidas: Não havendo, passou-se para o
Expediente: Salatiel José de Oliveira, apresentou
parecer oferecido pela Comissão de Finan-
ças, Orçamento e Fiscalização da Câmara
Municipal de Cortês sobre o parecer prévio do
Tribunal de Contas do Estado de Pernam-
buco - Processo TC nº 1330035-0, concernente
à prestação de Contas da Prefeitura Muni-
cipal de Cortês, gestão do então Prefeito Sr.
José Genivaldo dos Santos, relativa ao exer-
cício financeiro de 2012. A segunda Câmara
do egrégio Tribunal de Contas à unanidade,
na Sessão Ordinária realizada no dia 10
do mês de novembro do ano de 2015, após
apreciar a defesa apresentada pelo defenden-
te, recomendou à Câmara Municipal de Cortês
a rejeição das Contas da Prefeitura Muni-
cipal de Cortês, concernente ao exercício finan-
ceiro de 2012. Contra essa decisão foi in-
terposto o Recurso Ordinário o qual foi
conhecido e provido, nos termos do Acór-
dão seguinte, para efeito de reformar o
Parecer prévio, no sentido de recomendar
a esta Câmara Municipal de Cortês a a-
provação, com ressalvas, das Contas referi-
das e de que trata o parágrafo preceden-
te: Processo TCE-PE Nº 1509522-8 Sessão
Ordinária Realizada em 20/09/2017,

Recurso Ordinário Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Cortês, Interessado: Sr. José Genivaldo dos Santos, Advogados: Dns. Jamerson Quiggi Sila Nova Mendes - OAB/PE Nº 37.796 e Wálles Henrique de Oliveira Couto - OAB/PE Nº 24.224, Relator: Conselheiro substituto Marcos Nobrega, Originador: Tribunal Pleno Acórdão TCE Nº 1040/17 Vistos, relatados e discutidos pelos autos do Processo TCE-PE Nº 15095228, Referente ao Recurso Ordinário Interposto pelo Sr. José Genivaldo dos Santos, Prefeito do Município de Cortês no Exercício Financeiro de 2012 ao Parecer Prévio Emitido Sobre suas Contas relativas ao Exercício Financeiro (Processo TCE-PE Nº 1330035-Acordam, à unanimidade, os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, considerando que os requisitos legais para interposição do Recurso Ordinário foram obedecidos; Considerando em parte, o parecer do MPEO nº 473/2016; Considerando a recente uniformização de entendimento desta Corte de Contas, no sentido de que, no julgamento das contas anteriores à 2013, não cabe a aplicação das Súmulas nºs 07 e 08 do TCE-PE; Considerando que a irregularidade remanescente não tem o condão de macular as contas analisadas, em preliminarmente conhecer do presente recurso ordinário por atender aos pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, por maioria Dar-lhe Provisório para reformar o parecer prévio, no

sentido de recomendar à Câmara Municipal de Cortês a Aprovação, com Ressalvas, das contas do Prefeito do município, Sr. José Genivaldo dos Santos, relativas ao exercício financeiro de 2012, de forma a restarem homenageados os princípios da Segurança Jurídica do Colegiado bem como a tutela da coerência entre os do plenário, lembrando a necessidade de sua notificação para, se assim entender, fazer a sua sustentação oral. É o Parecer. Ordem do dia. O Senhor Presidente colocou em discussão e votação, Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2018, que "Dispõe sobre a Aprovação das Contas do município de Cortês, comanente ao exercício financeiro de 2012". Após a discussão os vereadores: Ademilson Rodrigues da Silva, Celso Cliton Santos Silva, Ivo Severino da Silva, Josemildo Pedro Farias, José Antônio de Araújo, Salatiel José de Oliveira. Todos aprovaram o referido Projeto de Decreto, recomendando a aprovação da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Cortês, exercício financeiro 2012. Comunicações Parlamentares: Não houve, pois tratava-se de reunião específica. Seguindo o Senhor Presidente vereador Ademir Alves da Silva teve algumas considerações a respeito da matéria, era aprovada. Agradecia a Deus pelo discernimento do Eodis presentes a esta reunião onde com imparcialidade e seriedade, o assunto foi deliberado e no con-

curso geral as contas do Ex-prefeito José Genivaldo dos Santos foi aprovada por unanimidade. Foi declarada encerrada a presente reunião, convocando a Todos para a próxima reunião ordinária a ser realizada a ser realizada na terça-feira 17 de abril do corrente ano no horário regimental, eu, José Antônio de Araújo na qualidade de 1º Secretário, autorizei a lavratura da presente ata, que dato, assino e submeto a apreciação do plenário. Câmara Municipal de Cortês, 10 de abril de 2018.

~~Genivaldo dos Santos, Maria de Fátima Lyneiros da Moura~~
~~Cordeiro, [assinatura], [assinatura]~~

Ata da Oitava Reunião Ordinária do Primeiro Período Legislativo, da Câmara Municipal de Cortês. No dia dezessete de abril de dois mil e dezoito realizou-se a Oitava Reunião Ordinária do Primeiro Período Legislativo na sede da Câmara Municipal, Presd José Raimundo Leite, no horário regimental, a presente reunião foi presidida pelo vereador Ademir Alves da Silva e Secretariada pelos vereadores: Genário Xavier da Silva, 1º secretário, e José Antônio de Araújo 2º secretário. Estiveram presentes os vereadores: Ademir Alves da Silva, Ademilson Rodrigues da Silva, Cleiton Santos Silva, Genário Xavier da Silva, José Antônio de Araújo, Josénildo Pedro Farias, João Severino da Silva, Maria de Fátima Lyneiros Sampaio Cordeiro e Galatiel José de Oliveira. Havendo o número regimental, o Sen